

**Resolução 26, de 7/10/2008 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)**

\*REPUBLICAÇÃO:

RESOLUCAO No. 026, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova os valores das tarifas de gas natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gas de Minas Gerais - GASMIG para as classes de consumo industrial, uso geral e veicular.

O Secretario de Estado de Desenvolvimento Economico em exercicio, no uso da atribuicao que lhe confere o inciso III, § 1o., art. 93, da Constituicao Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada no. 118, de 25 de janeiro de 2007, e na Lei no. 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando os reajustes dos precos em reais de 13,13% (treze virgula treze por cento) e 26,83% (vinte e seis virgula oitenta e tres por cento), respectivamente, do custo do gas nacional e importado a serem promovidos pela Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS a partir de 1 de outubro de 2008, em consonancia com os ditames da Portaria Interministerial no. 3, de 17 de fevereiro de 2000, dos Ministerios da Fazenda e Minas e Energia, e da Portaria no. 45, de 9 de abril de 2002, da Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis;

Considerando que o custo de distribuicao proprio da GASMIG - que compoe a tarifa final aplicada nos faturamentos - somente e reajustado no mes de janeiro, o que o mantem, portanto, inalterado durante doze meses;

Considerando a clausula decima quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessao para a Exploracao Industrial, Comercial,

Institucional e Residencial dos Servicos de Gas Canalizado no Estado de Minas

Gerais, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1o. Ficam aprovados os valores das tarifas de gas natural canalizado para as classes de consumo industrial (IN/F-01 e IN/F-02), uso geral (UG/01) e veicular, de que tratam as Resolucoes no. 05, de 11 de novembro de 1998, no. 02, de 14 de fevereiro de 2001, no. 02, de 15 de janeiro de 2002, e no. 09, de 31 de marco de 2008, a vigorarem a partir de 8 de outubro de 2008, constantes da Tabela, Anexo Unico desta Resolucao.

§ 1o. As tarifas referem-se ao gas fornecido nas seguintes condicoes:

I - Poder calorifico Superior (PCS) - 9.400 kcal/m<sup>3</sup>

II - Pressao Absoluta - 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>

III - Temperatura - 20o. C

§ 2o. As tarifas de sobrecapacidade das classes IN/F-01 e IN/F-02 correspondem a soma da tarifa de capacidade e da tarifa de fornecimento de gas da primeira faixa de consumo e a da classe UG/01 a da faixa de consumo de 251 m<sup>3</sup> (duzentos e cinquenta e um metros cubicos) a 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cubicos).

§ 3o. Os intervalos de consumo, para fins de aplicacao das tarifas para as classes IN/F-01, IN/F-02 e UG/01, referem-se a um periodo de 30 (trinta dias) e devem ser compatibilizados quando o faturamento compreender outro periodo.

§ 4o. As tarifas constantes do Anexo Unico sao para o pagamento a vista, e estao sujeitas a incidencia de tributos, quando aplicaveis, na forma da

legislacao especifica, alem de encargos financeiros contratuais.

Art. 2o. A partir da data de publicacao desta Resolucao, os valores das tarifas constantes do Anexo Unico serviraõ de referencia para o calculo das tarifas a vigorarem subseqüentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gas adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuicao, conforme fixado no art. 3o. da Resolucao no. 19, de 3 de maio de 2007.

Art. 3o. Ficam mantidas as demais disposicoes das Resolucoes no. 05, de 11 de novembro de 1998, no. 02, de 14 de fevereiro de 2001 e no. 02, de 15 de janeiro de 2002, que não se refiram aos valores das tarifas e seus reajustes.

Art. 4o. Em conformidade com o disposto na clausula decima quarta, especialmente no item 14.4, do Contrato de Concessao para a Exploracao Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Servicos de Gas Canalizado no Estado de Minas Gerais, datado de 27 de julho de 1995, a qualquer tempo a concessionaria podera solicitar ao Poder Concedente a revisao ou reajuste extraordinario dos valores das tarifas fixados nesta Resolucao.

Art. 5o. Esta Resolucao entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 6o. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico, em Belo Horizonte, aos 7 de outubro de 2008.

Raphael Guimaraes Andrade

Secretario em exercicio

ANEXO UNICO

(A que se refere o art. 1o. da Resolucao no. 026, de 07 de outubro de 2008)

Classe IN/F-01

Tarifas por Faixas de Consumo em m3

R\$/m3

Capacidade

0,0627

Sobrecapacidade

0,9014

1

a

25.000

0,8387

25.001

a

125.000

0,8075

125.001

a

375.000

0,8001

375.001

a

750.000

0,7926

750.001

a

1.500.000

0,7849

1.500.001

a

3.000.000

0,7772

3.000.001

a

6.000.000

0,7694

6.000.001

a

999.999.999

0,7544

Classe IN/F-02

Tarifas por Faixas de Consumo em m3

R\$/m3

Capacidade

0,0627

Sobrecapacidade

1,2093

1

a

2.500

1,1466

2.501

a

5.000

0,8333

5.001

a

12.500

0,8217

12.501

a

25.000

0,8033

25.001

a

125.000

0,7989

125.001

a

375.000

0,7966

375.001

a

750.000

0,7849

750.001

a

1.500.000

0,7772

1.500.001

a

999.999.999

0,7698

Classe Uso Geral UG-01

Tarifas por Faixas de Consumo em m3

R\$/m3

Capacidade para qualquer Faixa - R\$507,17 \*

-

Sobrecapacidade

1,3695

ate

250

Capacidade\*

251

a

1.000

1,3695

1.001

a

2.500

0,9781

2.501

a

5.000

0,9620

5.001

a

12.500

0,8888

12.501

a

25.000

0,8839

25.001

a

999.999.999

0,8815

Classe Veicular

R\$/m<sup>3</sup>

Tarifa para qualquer Faixa de Consumo

0,7859

\* Republicada em virtude de incorreções verificadas na edição do dia

08/10/2008.

Secretario em exercício: Raphael Guimaraes Andrade